



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Parecer nº 04/2015

Projeto nº 08/ 2015

Autor: Poder Executivo

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na
Importância de R\$ 1.500.000,00

Parecer

Trata-se de projeto de Lei nº 008/15 encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal solicitando autorização para abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que os créditos adicionais pretendidos visam atender as despesas com execução de pavimentação asfáltica nos bairros Parque Limeira Área II e III, Vila São José, Jardim Kroll, São João e Marinha.

Com relação ao tema, o art. 167 da Constituição Federal dispõe:

São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

O art. 41 da Lei 4.320/64 dispõe que créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Sobre o assunto, cabe menção ao art. 43 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Sendo assim, a situação descrita no Projeto encontra amparo no inciso III do §1º do art. 43 da referida lei.

Ainda com relação ao tema, o art. 167 da Constituição Federal dispõe:

São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Com base no exposto, pode-se perceber que houve no Projeto, a indicação dos recursos a serem utilizados no reforço da dotação pretendida.

Ressalta-se que segundo J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, na obra “A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal”, a abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa.

Em função disso, cabe destacar que a justificativa para a abertura de crédito está exposta na Mensagem que encaminhou o Projeto, havendo também o atendimento ao disposto no art. 46 da Lei 4.320/64. Tal artigo menciona que quando da abertura do crédito adicional deve-se indicar a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa. Elementos estes, parte integrante do referido Projeto.

Observa-se que, o crédito adicional pretendido tem por objetivo reforçar a dotação de Obras e Instalações nas fontes 000 e 504 no projeto/atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

“Pavimentação de Vias Urbanas - Asfalto” junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Merece destaque o fato de que, para fazer frente ao referido reforço, estão sendo cancelados os recursos existentes nas dotações de “Obras e instalações” – fontes 000 e 504 no projeto/atividade de “Calçamentos Poliédricos”, deixando-as zeradas.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto, acrescentando a emenda da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, com vistas a corrigir as descrições contidas nas tabelas constantes dos artigos 1º e 2º. Nas duas tabelas onde consta 02.003 – Divisão de Pavimentação e Máquinas, o correto seria 08.003 – Divisão de Pavimentação e Máquinas.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 16 de março de 2015.

APARECIDA DE FÁTIMA RIBEIRO FRAZA – Relatora

RUBENS BENK – Presidente

NERI RAFAEL MANGONI - Vogal